Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1981
DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a lei Complementar 1942 de 26 de junho de 2019"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Oitava Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 24 de março de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas seguintes condições:

I – Em imóveis, já consolidados, servidos e confrontantes com infraestrutura de pavimentação e drenagem, iluminação pública, energia elétrica e domiciliar, inclusive, em áreas *non aedificandi* e imóveis sem impedimentos ambientais instituídos por órgão controlador estadual ou federal.

II – Excluem-se do Art. 1º eventuais consolidações ocorridas em faixa de preservação permanente.

Art. 2º - Para efeito desta lei deverá ser observada as demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de março de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 24 de março de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 14693/2019

Registrado em livro próprio e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 100 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Dem. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 24 / mar. / 2020

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo